Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1965, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Concurso Cultural para Escolha do Mascote do evento "Feira da Pitaya", autoriza a premiação dos vencedores, e dá outras providências.

SIDINEI MOISES DE FREITAS, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica autorizada a criação do Concurso Cultural para Escolha do Mascote do Evento "Feira da Pitaya", promovido pelo Município de Sério por intermédio da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo Único – A criação do concurso dar-se-á por ocasião do evento da "2ª Feira da Pitaya", a realizar-se entre os dias 07 e 10 de março de 2024.

Art. 2º O Concurso é voltado a todos os alunos regularmente matriculados do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental do Município de Sério.

Art. 3° As inscrições deverão ser efetuadas na Sede da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, até o dia 20 de novembro de 2023, em horário de expediente da repartição, com início imediatamente após a promulgação da presente Lei.

Art. 4° Às Escolas compete informar, orientar, fiscalizar e fazer cumprir a presente Lei, bem como o regulamento do concurso cultural.

Art. 5° A avaliação e escolha do mascote e seu nome ficará ao encargo da equipe organizadora da "2ª Feira da Pitaya".

Parágrafo único – No caso dos alunos participantes terem familiares de 1º e 2º graus na equipe organizadora, este membro deverá ser afastado da avaliação.

Art. 6° As regras para participação, não excluídas outras que porventura integrem o regulamento, são as seguintes:

I - Entregar o desenho colorido em folha de ofício tamanho A4.

II – O nome sugerido do mascote deverá ser entregue em folha tamanho A4 de forma legível e em letras maiúsculas.

II - Não poderá ter identificação, ou seja, o nome de quem fez, pois os avaliadores não poderão saber sua identidade;

III – Cada inscrição receberá um número, o qual será utilizado para identificação da imagem e do nome do mascote.

Art. 7° Os desenhos deverão ser autorais, sendo vedado o plágio de qualquer natureza, sendo que, em caso de constatação, acarretará a imediata desclassificação do candidato.

Art. 8° Serão terminantemente proibidos e desclassificados os desenhos que:

I – Contiverem conteúdo impróprio e citação político-partidária;

II – Contiverem montagens, colagens tridimensionais, dobraduras, entre outros, que não sejam em folha plana e oficial;

III – Fora dos requisitos estabelecidos pela presente Lei ou em contrariedade ao Regulamento do Concurso;
IV – Elaborados por mais de um aluno.

Art. 9° A avaliação será realizada mediante análise presencial feita pela Equipe Organizadora em data e local previamente estabelecido em cronograma oficial, mediante emissão de pontuação para cada quesito avaliado.

Art. 10 Os quesitos a serem avaliados serão:
I – Estética;
II – Originalidade/criatividade, identificação com o evento e;
III – Mensagem a ser transmitida.

Art. 11 Serão selecionados e premiados 01 (um) desenho e 01 (um) nome para o mascote.

Art. 12 As premiações obedecerão a seguinte ordem:
I – 01 (uma) bicicleta para o melhor desenho e;
II – 01 (um) fone de ouvido bluetooth para o nome do Mascote.

Art. 13 O concurso é de criação e responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, sendo regido por esta Lei e pelo Regulamento anexo.

Art. 14 As premiações serão adquiridas com recursos próprios do orçamento da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, sendo desde já permitida a criação de crédito suplementar ou especial para fazer frente às despesas inerentes.

Art. 15 Serão automaticamente desclassificados os trabalhos encaminhados fora do prazo estipulado e/ou não estiverem dentro das normas tratadas nesta Lei e no Regulamento do Concurso.

Art. 16 Será confeccionado Termo de Cedência de Autoria por ocasião da escolha do melhor desenho e nome do mascote, o qual deverá ser assinado pelo representante legal do estudante premiado.

Art. 17 A participação no Concurso implica a total aceitação de todos os termos do mesmo, estejam eles na presente Lei ou mesmo no Regulamento específico.

Art. 18 Casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de outubro de 2023.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

VAGNER CAPOANI
Secretário de Administração
e Planejamento